

PORTARIA N° 75/86
(Alterada pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))
(Consulte [Portaria nº 46/GACOR/2000](#))
(Revogada pela [Portaria nº 5.190/CGJ/2017](#))

(Ver sobre o assunto as Portarias nºs [263/GACOR/2002](#), [151/GACOR/2003](#), [131/GACOR/2004](#), [220/CGJ/2007](#), [1.136/CGJ/2010](#) e [1.711/CGJ/2011](#))

O Desembargador José Costa Loures, CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os magistrados e servidores da Justiça, no desempenho de suas funções devem vencer, diuturnamente, fadigas e desconfortos de toda espécie para que a Justiça seja realmente um instrumento de paz social, de confiança popular, prestigiada, independente, vigilante e eficaz;

CONSIDERANDO que o saudoso Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena foi um exemplo de dignidade e intransigência, de pelejar incessante no imperioso prestígio da Justiça - bem supremo do povo;

RESOLVE:

Art. 1º. A “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena”, instituída pela Portaria nº 75/86, do então Corregedor de Justiça, Desembargador José Costa Loures, tem por finalidade agraciar magistrados e servidores, bem como pessoas físicas que venham prestando ou tenham prestado relevantes serviços à Justiça de Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte e ou à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

~~1º. Instituir a “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena” que tem por finalidade agraciar magistrados e servidores, que por seus méritos e relevantes serviços prestados à Justiça, hajam por merecer especial distinção;~~

Art. 2º. A condecoração de que trata o artigo anterior é assim constituída: (Nova redação dada pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

a) medalha propriamente dita, em metal, na cor “prata velha fosca”, com detalhes esmaltados;

b) fita;

c) passadeira;

d) estojo.

~~2º. Os agraciados serão escolhidos por Comissão Especial, constituída pelo Corregedor de Justiça, que a presidirá, por um Juiz Auxiliar do Corregedor, por um Diretor da Corregedoria e por um Assessor ligado ao Sistema de Processamento de Dados (SISCON), que se reunirá na segunda quinzena de novembro, fazendo as indicações por unanimidade de votos;~~

Art. 3º. A medalha será acompanhada de roseta e diploma com dizeres e características adequados. (Nova redação dada pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

~~3º. A condecoração de que trata o artigo 1º será outorgada, anualmente, a um Magistrado, um Escrivão, um Escrevente e um Oficial de Justiça, verificando-se a legislação pertinente ao desempenho de cada uma das funções, bem como critérios de avaliação adotados pela Comissão~~

Parágrafo único. Os diplomas serão registrados em livro próprio, anotados no seu verso o número do livro, página e data do registro. (Nova redação dada pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

~~Único. Serão levadas em consideração, informações prestadas pelos Departamentos da Corregedoria de Justiça.~~

Art. 4º. As especificações técnicas da medalha serão oportunamente divulgadas. (Nova redação dada pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

~~4º. Os magistrados e os servidores agraciados com a “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena” terão anotadas, em suas fichas funcionais, a distinção recebida.~~

Art. 5º. A escolha dos agraciados será feita por uma Comissão Especial, constituída pelo Corregedor-Geral de Justiça, que a presidirá, pelos Juízes-Corregedores que detenham a delegação para a Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte e Superintendência da Central de Mandados e pelo Secretário da Corregedoria-Geral de Justiça. (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

§ 1º. Funcionará como secretário da Comissão Especial o Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

§ 2º. Os demais órgãos da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, quando e se solicitados, fornecerão os dados necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

§ 3º. Todas as reuniões e deliberações da Comissão Especial constarão de ata em livro próprio, assinada pelos membros presentes à reunião. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Art. 6º. A condecoração de que trata o artigo 1º será outorgada, anualmente, a um Magistrado, um Escrivão, um Oficial de Justiça e um Escrevente da Comarca de Belo Horizonte e a um funcionário do Quadro de Servidores da

Justiça de Primeira Instância da Capital que não pertença a uma das categorias anteriores. (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Parágrafo único. Serão condecorados, também, anualmente, até 3 (três) pessoas que, a juízo da Comissão, tenham contribuído para a melhoria da realização da Justiça e para o cumprimento das finalidades da Corregedoria-Geral de Justiça. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Art. 7º. As propostas para concessão da “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena” serão apreciadas pela Comissão Especial em reunião designada para a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano. (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Parágrafo único. A indicação será sempre acompanhada de “curriculum vitae” do indicado. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Art. 8º. A entrega das condecorações será feita dentro das comemorações do “Dia da Justiça”, anualmente, em dia, hora e local previamente determinados pelo Corregedor-Geral de Justiça. (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Parágrafo único. O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade de entrega da comenda para a qual seja convocado, poderá receber a láurea, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Art. 9º. A relação dos agraciados será publicada no órgão oficial do Estado - “Diário do Judiciário” - após a decisão da Comissão Especial e antes da solenidade de entrega. (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Art. 10. O Desembargador Corregedor-Geral de Justiça é o chanceler da “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena”, competindo-lhe: (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

I - convocar as sessões da Comissão Especial e presidi-la; (Inciso acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

II - promover a execução das decisões da Comissão Especial; (Inciso acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

III - velar pelo prestígio da condecoração. (Inciso acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Art. 11. Os membros da Comissão Especial da Medalha serão agraciados “ex-officio”, na mesma data de condecoração dos demais laureados. (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Art. 12. Será conferida condecoração especial à Srª Clélia Costa e Silva Gouthier de Vilhena, viúva do ex-Corregedor Ruy Gouthier de Vilhena. (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Art. 13. Na solenidade de entrega das comendas relativas ao ano de 1996, serão condecorados os ex-Corregedores de Justiça do Estado de Minas Gerais, que estiverem integrando o Tribunal de Justiça e os que, estando vivos, tiverem exercido o cargo. (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Art. 14. Excepcionalmente, os agraciados no ano de 1996 serão condecorados em solenidade a ser marcada para a “Semana da Inconfidência”, em abril de 1997. (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo acrescentado pela [Portaria nº 103/GACOR/1996](#))

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1986.

Desembargador JOSÉ COSTA LOURES
Corregedor de Justiça